



DECRETO Nº 271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SENHORA JHONAH MELLY CHAPIAMA FRANCO, COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições legais prevista no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.024/2002 – BC, que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO, o ECA, Art. 260-E e a Resolução do CONANDA 137, Art. 21;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 076, de 07 de maio de 2014, que Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no Município de Benjamin Constant/AM;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JHONAH MELLY CHAPIAMA FRANCO** – Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no Município de Benjamin Constant/AM.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no Município de Benjamin Constant/AM:

- a) coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- b) manter conta bancária específica destinada exclusivamente e gerir os recursos do Fundo;
- c) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas;
- d) manter um registro próprio dos recursos do Fundo, de modo que a disponibilidade de caixa, a receita e a despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente;
- e) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento;
- f) fornecer comprovante de doação ao contribuinte, especificando se a doação foi em espécie ou em bens;
- g) apresentar trimestralmente, ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e a avaliação da situação do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;
- h) informar anualmente à SRF as doações recebidas com as informações previstas na Lei.

Art. 3º - Nas providências para a liberação dos recursos, observar o princípio da prioridade absoluta.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 19 de setembro de
2019.**

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL